



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 3.942, DE 2023 (Dos Srs. Aureo Ribeiro e Juliana Cardoso)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 30 de junho de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 4/10/2023 em virtude de coautoria.



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 30 de junho de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 30 de junho de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 30 de junho de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.” (NR)

“Art. 22 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 30 de junho de 2024.

Fl. 1 de 3

Apresentação: 16/08/2023 13:26:09.713 - MESA

PL n.3942/2023



* c d 2 3 9 0 2 5 6 5 9 0 0 *





Câmara dos Deputados

§ 1º.....

.....

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. ” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por fim estender o prazo para execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo até o dia 30 de junho de 2024.

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandadas pelas consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos. Conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator falecido em decorrência da Covid-19, ela direciona R\$ 3,86 bilhões do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura a estados, municípios e ao Distrito Federal para fomento de atividades e produtos culturais.

A prorrogação do prazo para a execução da Lei é necessária devido a atrasos que ocorreram após a sua aprovação e que comprometeram a exequibilidade do objeto em tempo oportuno. Um deles foi, por exemplo, o veto





Câmara dos Deputados

total à Lei realizado pelo governo anterior, o qual, mesmo tendo sido derrubado pelo Congresso Nacional, impactou na exequibilidade dos prazos. Por sua vez, a Lei apenas foi regulamentada em maio de 2023, pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, permitindo a sua correta execução.

Nesse sentido, fica clara a necessidade de extensão do prazo para execução da Lei Paulo Gustavo até o dia 30 de junho de 2024, a fim de permitir que o seu objetivo seja atingido e seus recursos sejam aplicados, sem comprometer a transparência e a efetividade da lei.

Pela urgência e relevância do tema, pedimos aos pares o apoio necessário para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



COAUTORA

Juliana Cardoso - PT/SP

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 Art. 9º, 11, 12, 22	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022-07-08;195
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2020/decretolegislativo-6-20-marco-2020-789861-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO